



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 795/2016
CARTA CONVITE Nº. 005/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações tornar público para o conhecimento dos interessados, que às 16:00hs do dia 03 de Março de 2016 se reunirá a Comissão de Licitações, sito a Av. Padre Trajano, nº. 55, centro, Posse/GO, (prédio da Prefeitura Municipal), com a finalidade de receber propostas referentes a Carta Convite do tipo menor preços global.

1) - OBJETO:

Constitui o objeto da presente licitação para a contratação de serviços de mão de obras, destinados as pequenas reformas e manutenção das unidades Escolares, deste Município, conforme planilha orçamentária e projetos, neste Município de Posse/GO, conforme Memorial Descritivo e a Planilha de Custo, anexos a este edital.

2) - DOTACAO ORCAMENTARIA: As despesas dos serviços objeto do presente Edital, serão atendidas com os seguintes recursos: 12.361.0008.2.258-3.3.90.39.00

3) - DO RECEBIMENTO:

Serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo acima em dois envelopes distintos fechados, contendo na sua parte externa frontal a seguinte descrição:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO
CARTA CONVITE NO 005/2016
PROCESSO AD.795/2016
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CARTA CONVITE NO 005/2016
PROCESSO AD.795/2016
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

CNPJ:

4) ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. A documentação de habilitação deve ser apresentada no invólucro de nº. 01, o qual deve conter em sua parte externa o número da carta convite, endereçada a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Posse - GO, datilografada em papel timbrado da firma ou em caso de pessoa física o nome, datada e assinada pelo proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo o seguinte:

I - Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do cartão CNPJ;
- b) Cópia do contrato social da empresa;
- c) Documentos dos sócios
- d) Certidão Negativa de débito junto ao (INSS/SRF/RECEITA FEDERAL);
- e) Certidão Negativa de débitos do FGTS;
- f) Certidão Negativa das Fazendas Estadual e Municipal
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista

4.2 - A proposta deve ser apresentada no invólucro de nº 02, o qual deve conter em sua parte externa o número da carta convite, endereçados a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Posse - GO, datilografada em papel timbrado da firma, datada e assinada pelo proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo o seguinte:

Preço total global dos Serviços;

Forma de pagamento;

Nos preços indicados na proposta deverão estar computados as despesas de com: impostos e demais custos diretos e indiretos que os compõem;

Prazo de validade da proposta, mínimo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da abertura da licitação;

Todos os elementos que identifiquem o objeto da licitação.

4.3- As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que apresentem os respectivos instrumentos de mandato, com firma reconhecida, até, a data designada para a abertura dos envelopes.

4.5- Não ser admitida na licitação empresa impedida de licitar em razão de penalidades anteriores, bem como as que se encontrem em falência ou concordata.

4.6 - Não ser admitida a participação de empresas consorciadas, em mais de um consórcio, ou ainda em um consórcio e isoladamente.

4.7 - Não ser admitida participação de pessoas, ou diretores de empresas, que tenham como parentes, até, o terceiro grau, os agentes políticos de Posse/GO, ou na comissão de licitação.

4.8- Iniciada abertura do envelope, não ser admitida qualquer retificação que possa influir no seu julgamento, nem admitido aolicitante proponente retardatário.

4.9 - A proposta dever obedecer rigorosamente aos termos do Edital fornecido pela comissão, não sendo consideradas aquelas que apresentarem porcentagem ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preços com referencia a oferta dos demais licitantes.

5) - DO ENVELOPE DA PROPOSTA:

5.1. A proposta dever ser em 01 (uma) via, não podendo ser manuscrita, e assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelo proponente;

5.2. Proposta dever ser apresentada, na forma de Planilha de Custos (Orçamento), nos moldes da elaborada pelo Departamento de engenharia, que faz parte do Processo, devendo ser assinada pelo proponente;

5.3. A empresa não poder em nenhuma hipótese, alterar a planilha orçamentária discriminada fornecida como modelo quantos colunas, Unidades e quantidade dos serviços;

5.4. No valor ofertado deverão estar inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com frete e equipamentos, e outras despesas necessárias para perfeita entrega do objeto licitado no local mencionado;

5.5. Todos os preços na tabela de preços da Planilha Orçamentária deverão compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento e transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução de todos os serviços, incluindo andaimes, transportes internos e

externos, armazenamento provisório e guarda dos mesmos, assim como demais serviços auxiliares;

5.6. Dever ser especificado na proposta, o valor em moeda corrente vigente no país, e o prazo de validade da proposta financeira, não inferior a trinta dias;

5.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6) - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A liberação de o pagamento serem efetuada, conforme cronograma físico-financeiro, após a medição de acordo com os serviços executados, efetuada pelo Departamento de engenharia e o devido encaminhamento ao Financeiro da Prefeitura.

6.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fizer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

7) - DO JULGAMENTO:

7.1. Esta licitação, do tipo menor preço e o julgamento ser realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço Global para a execução dos serviços licitados;

6.2. Esta licitação ser processada e julgada em observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus Incisos e parágrafos da Lei no 8.666/93 e posteriores alterações;

7.2. Como critério de desempate, ser assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 10.2 deste edital;

7.3. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até, 10% (dez por cento) a proposta de menor valor;

7.4. Ade empate somente ser verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;

7.5. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se- da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poder apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior aquela considerada, até, então, de menor preço, situação em que ser declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior ao de menor preço, ser facultada, pela ordem de classificação, demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, ser realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.6. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 7.6 deste edital, ser declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor;

7.7. O disposto nos itens 7.3 as 7.6, deste edital, não se aplicam hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

7.8. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8) DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

8.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como, aquelas com valor dos itens ou total acima dos constantes na Planilha de Custos, elaborada pelo Departamento de engenharia, ou com valores inexeqüíveis.

9) DOS RECURSOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação, ser observada as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10) DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Comissão Permanente de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias convocar o vencedor para assinar o contrato sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93;

10.2. O contrato regido pela Lei 8.666/93, atualizado pela Lei 8.883/94, poder ser alterado, baseado no art. 65.

11) DAS EXIGÊNCIAS DA LEI 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

11.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 11.1, deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, ter sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

11.2. O benefício de que trata o item anterior não eximir a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

11.3. O prazo de que trata o item 11.2, poder ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

11.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.2, implicar na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

12) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

12.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea (d), da lei nº. 8.666/93, ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual;

12.2. no caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC/IBGE.

13) DAS PENALIDADES

13.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual ser considerado inexecução contratual;

13.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

13.2.1. advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

13.2.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

13.2.3. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até, 02 (dois anos), salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.3.0. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresenta -La falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar, pelo prazo de até, 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

14) DAS SANÇÕES:

14.1. Se dentro do prazo o convocado não atender as exigências da Carta Convite, a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério desta Carta Convite, ou então revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades citadas no item anterior.

15) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições constantes da presente carta convite;

15.2. Em nenhuma hipótese ser concedido prazo para apresentação das propostas exigidas na licitação e não apresentadas na reunião do recebimento;

15.3. Não serão admitidas por qualquer motivo modificações ou rasuras ou substituições das propostas ou documentos;

15.4. Será direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contrato, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora;

15.5. A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, poder promover diligências, visando esclarecer ou completar a instrução do processo;

15.6. Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização;

15.7. A Fiscalização do Recebimento do serviço será feito mediante Termo de Recebimento, após fiscalizados feita pelo Eng. Dagusan Fernandes Faria, CREA - GO 3781/D, do Departamento de engenharia;

15.8. Fazem parte integrante desse processo:

Anexo I - Minuta de Contrato;

Anexo II - Memorial Descritivo;

Anexo III - Planilha de Custos;



15.9. Outras informações serão prestadas aos interessados, no horário das 08h00min 11h00min horas e das 13:00h00 as 17h00, na Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Padre Trajano nº.55, Posse/Goias

Posse, 22 de Fevereiro de 2016

Lindomar José, de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. ____/2016
Processo: 795/2016
Carta Convite: 005/2016

-Instrumento contratual de prestação de serviços que entre si celebram O MUNICÍPIO DE POSSE e a empresa _____, na forma abaixo:

1. PREÁMBULO

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE POSSE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 01.743.335/0001-62, com sede na Av. Padre Trajano nº. 55, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, JOSÉ GOUVEA DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº. 220.403.661-72 e inscrito no RG/SSP-GO 933206, podendo ser encontrado na sede do Município, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE, _____, doravante denominado de CONTRATADO, têm entre si, justos e acordados mediante as cláusulas seguintes.

1.2. LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Posse, Estado de Goiás, na sede da Prefeitura, em __ de _____ de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A contratada obriga-se a executar os serviços de _____, por empreitada global, conforme Memorial Descritivo e a Planilha de Custo, os quais embora não sejam transcritos, fazem parte integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ ____ (_____), sendo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços objeto do presente Edital serão atendidas com os seguintes recursos:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados num prazo máximo de 90 (nove) dias, podendo ser prorrogado, desde que seja justificado pelo Departamento de engenharia;

4.2. Este prazo fica como tempo de vigência do contrato e seu início estabelecido com o Termo de Início de Serviço emitido pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES

5.1. A medição dos serviços contratados ser efetuada após a conclusão de cada etapa, através da equipe técnica do Departamento de engenharia, a qual emitirá o relatório com a liberação do serviço executado para o devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ser efetuado na conclusão dos serviços, após a medição de acordo com os serviços executados, efetuada pelo Departamento de engenharia;

6.2. Em até, 10 (dez) dias após o encaminhamento do relatório à Contabilidade, efetuada pelo fiscal do contrato, após a medição dos serviços realizados, conforme prevê na cláusula anterior;

6.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês até, a data da efetivação do pagamento;

6.4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão acompanhar as guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados nas prestações dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento do serviço a ser feito, após fiscalizado da mesma e mediante Termo de Recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

8.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, ser esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretar as conseqüências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Multa de 0,5%(meio por centos) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual ser considerado inexecução contratual;

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação objeto desta licitação a Administração poder, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.2.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.2.3. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até, 02 (dois anos), salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar, pelo prazo de até, 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a

Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1. Dos Direitos:

10.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

10.2.2. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

10.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

10.2.4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos a Contratada;

10.3. Das obrigações da CONTRATADA:

10.3.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações do edital de licitação;

10.3.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e suas obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.3.4. Cumprir o cronograma fixado;

10.3.5. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização e o Recebimento do serviço serão feitos mediante Termo de Recebimento, após fiscalizados pelo Eng. Dagusan Fernandes Faria, CREA - GO 3781/D, engenheiro;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea(d), da lei nº 8.666/93, ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual;

12.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, ser concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Posse para dirimir questões resultantes da ou relativas as aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as Condições estabelecidas no Edital, os anexos a ele e as normas contidas na Lei 8666/93;

14.2 E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor.

Posse, ___ de _____ de 2016.

JOSÉ GOUVEA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

RECIBO

Recebi da Comissão de Licitação de Posse Carta Convite de nº. 003/2016, referente ao Processo nº. 795/2016 de 12 de Fevereiro de 2016, para contratação de serviços de mão de obras, destinados as pequenas reformas e manutenção, das unidades Escolares, deste Município, conforme planilha orçamentária e projetos, neste Município de Posse/GO, conforme Memorial Descritivo e a Planilha de Custo, anexos, a ser aberto na data de 03 de Março de 2016, às 16:00hs.

Posse/Goiás, ___ de _____ de 2016.

Nome da Empresa